

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

CONTRATO N.º 003/2016

06 / 04 / 16

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016

**CONTRATO REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2016 PARA O FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES E A
EMPRESA VIA TRENTO VIAGENS & TURISMO -
PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representada por seu Presidente **BRUNO HENRIQUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 077.190.847-90, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **VIA TRENTO VIAGENS & TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.432.710/0001-32, com sede na Praça Augusto Ruschi, 4, Centro, Santa Teresa/ES, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada por sua representante legal **JUSSARA MARIA DALCOLMO TONONI**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF sob o nº 471.680.137-34 e CI nº 279.657-ES SPTC-ES, residente e domiciliado em Santa Teresa/ES, tem entre si justa e acordada a celebração deste Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – Na Tomada de Preço nº 001/2016;

II – Nos termos da proposta da firma que:

a)- Constam do Processo Licitatório nº 001/2016;

b) - Não contrariam o interesse público;

III – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

IV – Nos preceitos de Direito Público;

V – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

B

8



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas para atender a servidores e membros do Legislativo Municipal, passagens nas classes econômica ou executiva; reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, para todo o território nacional de qualquer empresa; atendimento no Aeroporto de Vitória -ES, acompanhando ou executando "check in", entrega dos bilhetes aéreos na sede da Câmara Municipal quando solicitado; prazo para emissão de passagens, limitado a 03(três) horas, conforme especificações contidas no Processo Licitatório nº 001/2016, e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento obrigacional limita-se ao exercício financeiro de 2016, (31/12/2016) a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**, na forma do art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira. A **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que a mesma manifeste o seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período, dentro de **72 (setenta e duas) horas úteis**, contadas do recebimento da consulta.

Subcláusula Segunda. Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira. A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, não podendo ela, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE TRANSAÇÃO

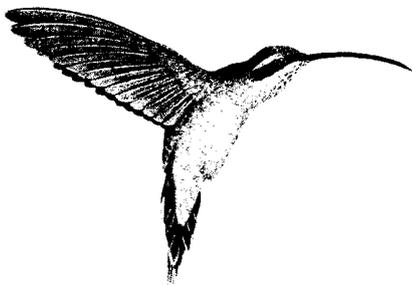
A taxa de transação oferecida pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** é de R\$ 5,04 (Cinco reais e quatro centavos) sobre cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor estimado para este Contrato é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caberá reajustamento das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação a **CONTRATANTE** de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de



preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela CONTRATADA.

Subcláusula única. O esquecimento da contratada quando ao seu direito de exigir o reajuste, não será aceito como justificativa, para pedido de correção anual de preço, retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega pela CONTRATADA da respectiva comprovante Fiscal, acompanhada das "Requisições" referentes aos bilhetes emitidos no período e devidamente atestada pela Diretoria da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente edital proverão dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

00000100010.0103100012.067 – Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal;

333903300000 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência deste Contrato, a :

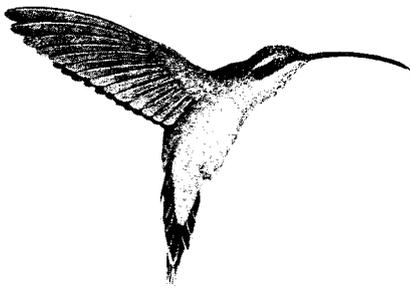
I – Fornecer passagens nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação da CONTRATANTE;

II – Repassar a CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas, sem prejuízo do desconto fixo;

III – Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pela CONTRATANTE, inclusive indo ao aeroporto quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete;

IV – Reembolsar a CONTRATANTE as passagens não utilizadas devido à mudança de planos, em atenção à necessidade do serviço, ou reemitir outras de mesmo valor para outros trechos e servidores, segundo opção da CONTRATANTE.

V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

VI – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

VIII – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IX – Emitir bilhetes e entregá-los fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados em casos excepcionais devidamente justificados;

X – Fornecer a CONTRATANTE, sem ônus, o plano de voos das empresas aéreas para passagens nacionais no início dos serviços sempre que solicitada;

XI – Indicar a pedido da CONTRATANTE telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, compromete- se, durante a vigência deste Contrato,

I – Solicitar os bilhetes mediante a Diretoria da CMST, ou seu substituto;

II – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

III – Encaminhar ao serviço de Pagamento os documentos fiscais da CONTRATADA;

IV – Fiscalizar os serviços executados e comunicar formalmente à CONTRATADA as possíveis falhas observadas;

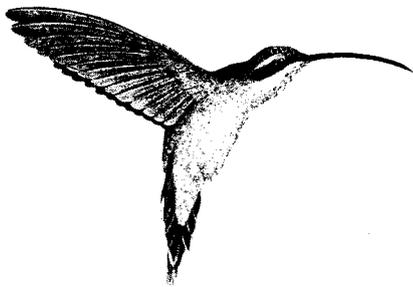
V – Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

VI – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a responsabilidade para terceiros, sejam prestadores de serviços , empresas aéreas ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

I – Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.



II - Definitivamente, em até 3(três) dias úteis.

Subcláusula Primeira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

Subcláusula Segunda. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

Subcláusula Primeira. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

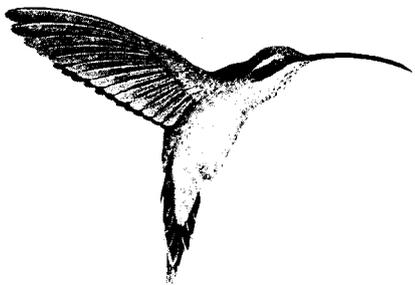
- a-Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b -Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- c -Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer exigências.

Subcláusula Segunda. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções Administrativas Aplicadas à CONTRATADA serão:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a contratante;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

6

Subcláusula Primeira. O atraso nos prazos de entrega dos bilhetes implicará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos bilhetes não entregues no prazo estabelecido.

Subcláusula Segunda. A penalidade relacionada na subcláusula anterior será cobrada em dobro a partir do segundo dia de atraso.

Subcláusula Terceira. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

Subcláusula Quarta. As multas a que se refere a subcláusula primeira será descontadas dos pagamentos devidos a CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quinta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

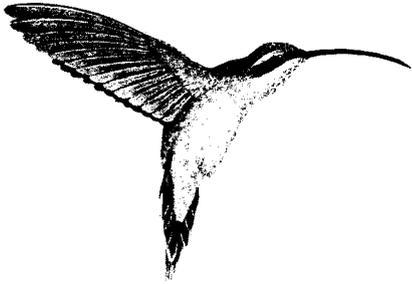
Subcláusula Sexta. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima. O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 02(dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade ampla defesa da CONTRATADA, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.



Subcláusula Única. A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido na forma prescrita no Art. 79. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o parágrafo único do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

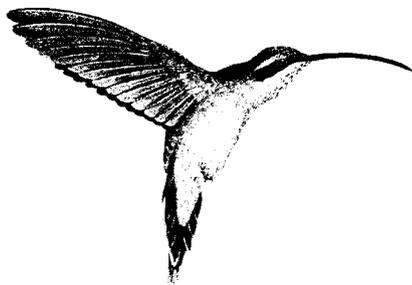
Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira. Para os casos previstos no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas "Disposições Finais".



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

8

Subcláusula Terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não sejam interpretadas como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, com o objetivo final de atender tão somente ao interesse público.

Subcláusula Quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e/ou telefone na firma.

Subcláusula Quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santa Teresa, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que se produzam os seus legais efeitos, comprometendo-se as partes ao seu fiel desempenho.

Santa Teresa/ES, 06 de Abril de 2016.

Bruno Henrique Araújo
Presidente
CONTRATANTE

Jussara Maria Dalcolmo Tononi
Sócia-Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **Rodrigo Rondelli**
CPF: **072.042.477-10**
Nome: **Devacir Rasseli**
CPF: **017.415.877-78**